

LEI Nº 7.161/2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaraguá do Sul, seus Órgãos e Entidades, para o Exercício de 2016.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Seção Única

Art.1º O Orçamento do Município de Jaraguá do Sul, para o exercício financeiro do ano de 2016, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 702.377.875,00 (Setecentos e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

§1º Da receita estimada integram o Orçamento Fiscal o montante de R\$ 511.218.435,00 (Quinhentos e onze milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) e o Orçamento da Seguridade Social o montante de R\$ 191.159.440,00 (Cento e noventa e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

§2º O valor estimado é composto pela previsão de arrecadação dos seguintes órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta:

- a) Prefeitura Municipal.....R\$ 459.359.467,00
(Quatrocentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)
- b) Autarquias Municipais.....R\$ 168.529.931,00
(Cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais)
- c) Fundações instituídas e mantidas.....R\$ 1.133.851,00
(Hum milhão, cento e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais)
- d) Fundos Especiais.....R\$ 73.354.626,00
(Setenta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais)

Art.2º As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo III, integrante desta Lei, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

4	RECEITA CONSOLIDADA.....	R\$	653.711.541,00
4.1	RECEITAS CORRENTES.....	R\$	628.052.560,00
4.1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	105.459.200,00
4.1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	36.944.724,00
4.1.3	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	43.975.223,00
4.1.6	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	46.544.883,00
4.1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	368.124.635,00
4.1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	27.003.895,00
4.2	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	25.658.981,00
4.2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	R\$	20.600.000,00
4.2.2	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$	10.150,00
4.2.3	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS.....	R\$	450.000,00
4.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$	4.598.831,00
	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA.....	R\$	48.666.334,00
4.7	RECEITAS CORRENTES.....	R\$	48.329.503,00
4.7.1	RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	1.100,00
4.7.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	45.647.487,00
4.7.6	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	313.900,00
4.7.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	2.367.016,00
4.8	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	336.831,00
4.8.3	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS.....	R\$	336.831,00
	RECEITA TOTAL.....	R\$	702.377.875,00

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I DA DESPESA CONSOLIDADA

Art.3º A despesa total do Município de Jaraguá do Sul, para o exercício de 2016, é fixada em R\$ 702.377.875,00 (Setecentos e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

§1º Do valor fixado, integram o Orçamento Fiscal o montante de R\$ 397.539.215,00 (Trezentos e noventa e sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e quinze reais), e o Orçamento da Seguridade Social o montante de R\$ 304.838.660,00 (Trezentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta reais).

§2º Do valor fixado, integram o Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) o montante de R\$ 688.377.875,00 (Seiscentos e oitenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), e o Poder Legislativo o montante de R\$ 14.000.000,00 (Quatorze milhões de reais).

Seção II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art.4º A despesa fixada a conta dos recursos previstos no artigo 3º desta Lei será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

a) Classificação por função de governo:

1	LEGISLATIVA.....	R\$	14.000.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	44.093.496,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	4.493.497,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	44.359.826,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	R\$	42.632.318,00
10	SAÚDE.....	R\$	162.234.539,00
11	TRABALHO.....	R\$	1.000,00
12	EDUCAÇÃO.....	R\$	152.876.817,00
13	CULTURA.....	R\$	7.516.070,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA.....	R\$	503.033,00
15	URBANISMO.....	R\$	62.034.187,00
16	HABITAÇÃO.....	R\$	3.640.358,00
17	SANEAMENTO.....	R\$	64.880.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	2.504.919,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	R\$	300.000,00
20	AGRICULTURA.....	R\$	3.213.422,00
22	INDÚSTRIA.....	R\$	115.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$	204.991,00
27	DESPORTO E LAZER.....	R\$	8.053.509,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	28.878.916,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	55.841.977,00
	TOTAL.....	R\$	702.377.875,00

b) Classificação segundo a natureza:

3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	338.021.915,00
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.....	R\$	7.558.160,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	232.184.458,00
4	DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	67.571.365,00
4.4	INVESTIMENTOS.....	R\$	55.606.609,00
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	32.000,00
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	11.932.756,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	57.041.977,00
	TOTAL.....	R\$	702.377.875,00

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS

Art.5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento, previsto no caput do artigo 1º, desta Lei, utilizando como fonte de recursos:

I - operações de crédito;

II - excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Art.6º Ficam excluídos do limite do *caput*, do artigo 5º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

VII - os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

VIII - os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

IX - os remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, dos saldos das dotações dos grupos de natureza ou modalidade que o compõem.

Capítulo IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO** **DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art.7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

§1º As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Para os efeitos desta Lei, consideram-se próprios dos Fundos, com escrituração contábil exclusiva e individualizada e sujeitos à prestação de contas ao Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, os recursos ou créditos relativos a programas de trabalho que, por legislação específica, deles sejam objeto, a eles sejam destinados ou que por eles sejam gerenciados.

Art.9º A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e seus Anexos, bem como o Plano Plurianual - PPA e seus Anexos, por meio eletrônico, no sítio da Internet da Prefeitura Municipal.

Art.10. A Administração publicará, no sítio da Internet da Prefeitura Municipal, os dados da execução orçamentária de forma a ser entendível pelos cidadãos comuns.

Art.11. O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades / órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.12. Integram a presente Lei os Anexos previstos no artigo 10, da Lei Municipal Nº 7.057/2015, de 22 de junho de 2015.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Jaraguá do Sul, 07 de dezembro de 2015.



DIETER JANSSEN
Prefeito



ADEMAR POSSAMAI
Secretário Municipal da Fazenda